



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 035/2018, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 030/2018
PREGOEIRA: WANESSA BAZETH DE MELLO
EMPRESA RECORRENTE: EL ELYON PNEUS EIRELI – ME

CNPJ Nº. 29.259.420/0001-79

CONTRARRAZÕES: A EMPRESA GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, ABDICOU DE CONTRARRAZÕES.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE.

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Trata-se de processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 034/2018, cujo objeto resume-se no Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Natividade.

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente na própria sessão pública do Pregão em referência, sendo-lhe concedido o prazo de três dias para apresentação da fundamentação das suas alegações. Igual prazo foi concedido para a apresentação das contrarrazões, a partir do término do prazo da empresa recorrente, caso entendessem necessário, estabelecido assim, o rito processual em consonância à Lei nº 10.50/2002 em seu art. 4º, Inciso XX.

Dentro do prazo legal, devidamente registrados no protocolo da Prefeitura Municipal de Natividade, foram apresentadas as razões da empresa EL ELYON PNEUS EIRELI – ME e A EMPRESA GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – ME, abdicou de contrarrazões, portanto, tempestivas, no grupo determinado.

II - DAS RAZÕES APRESENTADA PELA EMPRESA

A empresa recorrente, **EL ELYON PNEUS EIRELI – ME**, alega que não merecia prosperar o resultado deste certame, que declarou como vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS, em virtude de ofensa aos itens 6.3 e 6.4 do edital, segue abaixo um recorte do recurso da empresa EL ELYON PNEUS EIRELI – ME:

Diante de todo o exposto, é necessária a realização de diligência para apreciar a certidão negativa de falência da licitante **GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA ME**, tendo em vista que a concorrente apresentou tal certidão com o prazo de validade vencido, excedendo o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

prazo estipulado pelo edital, que era de 60 dias, conforme item 6.3 do edital. Vejamos:

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, CONTRA A EMPRESA LICITANTE, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

Ademais, outra irregularidade que precisa ser apreciada é acerca do atestado de capacidade técnica. A mesma licitante apresentou atestado assinado por outra empresa do ramo, localizada no mesmo município de sua sede. Entretanto, por ambas serem de pequeno porte, é necessário questionar, pois, este atestado de capacidade parece mais uma troca de favores entre parceiros comerciais. Assim, para constatar a veracidade das informações ali prestadas, é necessário que seja fornecida pela licitante, uma nota fiscal comprovando o fornecimento dos itens que são objeto do pregão em comento.

III - DAS CONTRARRAZÕES

A EMPRESA GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, ABDICOU DE CONTRARRAZÕES.

IV - DOS FATOS

No dia 08 de outubro de 2018, foi aberto o certame licitatório em referência, onde transcorreu os ritos exigidos pelas legislações vigentes das fases de credenciamento e lances, sagrando vencedor da fase de lances dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS, ato contínuo, seguiu para a fase de habilitação onde a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS foi habilitada. Inconformada, a recorrente apresentou no dia 11 de outubro de 2018 suas razões.

Necessário destacar os itens do edital cuja controvérsia originou o recurso:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

“EDITAL”

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, CONTRA A EMPRESA LICITANTE, emitida com antecedência máxima de 60 dias a contar da data de abertura da licitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de qualificação Técnica para desempenho de atividades pertinentes, compatíveis ou similares em características e quantidades do objeto deste Pregão, através da apresentação de Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais.
- b) Alvará para funcionamento da empresa expedido pelo Município sede da licitante, compatível com o objeto licitado.
- c) Apresentar Certificado do INMETRO atualizado para os itens ofertados.

V – DA FUNDAMENTAÇÃO

O julgamento das propostas foi dado às empresas licitantes conforme critérios de proporcionalidade e razoabilidade, sem deixar de atender a objetividade e celeridade do processo licitatório.

Quanto a Habilitação no tocante da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA está cristalino para essa pregoeira que a empresa GATI PEÇAS E ACESSÓRIOS cumpriu toda a exigência do edital uma vez que o prazo de validade de 60 dias exigido no item 6.3 do edital é aplicado às certidões que por ventura não constar em seu corpo prazo de validade, sendo aplicados 60 dias a partir da data de emissão.

No tocante da Qualificação Técnica, A Lei 8.666/93, em seu art. 30 e parágrafos, disponibilizou à Administração a possibilidade da exigência de Atestados de Capacidade Técnica - ACT nos processos licitatórios. O ACT é, em síntese, uma declaração emitida por **pessoas jurídicas** de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para a execução do objeto do processo licitatório, através da certificação de cumprimento de contratos (ou equivalentes) que envolvam objeto idêntico ou similar ao licitado. É documento relativo à habilitação técnica, apreciado nas modalidades previstas na Lei 8.666/93, em momento anterior à abertura das propostas dos licitantes, e na modalidade prevista na Lei 10.520/02, após o término da fase de lances.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Segundo Marçal Justen Filho, o conceito de ACT é bastante complexo, variando de acordo com a natureza do objeto licitado. Para esse mesmo autor, a qualificação técnica a ser investigada não é apenas a teórica, mas a concreta, que se resume na titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato, seja ele de serviços, seja ele de fornecimento de bens.

Dessa forma, o ACT pode certificar:

- a) prazos e quantidades de execuções de contratos (ou equivalentes) de fornecimento ou prestação de serviços;
- b) condições das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico do licitante;
- c) qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Necessário observar que por disposição legal constante do art. 30, § 4º da Lei 8.666/93, a certificação de capacidade técnica que envolva fornecimento de produtos, somente poderá ser emitida por pessoas jurídicas, independentemente de sua natureza, muito embora se trate de questão bastante discutível, conforme assevera ainda Justen Filho

Concluindo, forçoso é considerar lícita a exigência do ACT nas aquisições públicas realizadas através de Pregão, desde que a exigência não desqualifique a finalidade da Lei 10.520/02, devendo o edital, para isso, fixar de modo bem claro e objetivo o material cuja aquisição é pretendida, bem como, quais atividades deverá constar obrigatoriamente do documento.

VI - CONCLUSÃO E DECISÃO DA PREGOEIRA

Diante de todo o exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, pautada nos princípios que norteiam a Licitação, resolve julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa EL ELYON PNEUS EIRELI – ME CNPJ Nº. 29.259.420/0001-79, mantendo assim o resultado final do certame.

Natividade - RJ, 19 de outubro de 2018.


Wanessa Bazeth de Mello
Pregoeira Municipal